

**LEI Nº 1.479, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2025 fica estimada no valor de: **R\$ 222.750.820,00 (duzentos e vinte dois milhões setecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte reais).**

**Art. 3º** A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>182.366.896,00</b>
	Receita Tributária	R\$	6.868,200,00



	Receita de Contribuições	R\$	1.900.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.389.400,00
	Receita de Serviços	R\$	316.700,00
	Transferências Correntes	R\$	169.307.896,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.594.700,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>51.213.754,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	4.540.000,00
	Alienação de Bens	R\$	60.000,00
	Transferências de Capital	R\$	46.613.754,00
<b>1.3</b>	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>- 10.829.830,00</b>
<b>2.</b>	<b>TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)</b>	<b>R\$</b>	<b>222.750.820,00</b>

## CAPÍTULO II

### FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

##### DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2025, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 161.392.908,00 (cento e sessenta e um milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oito reais).**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 61.357.912,00 (sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e doze reais).**

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ -10.829.820,00 (dez milhões oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte reais).**

#### SEÇÃO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	6.671.450,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.248.000,00



03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.898.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.272.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.030.840,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.646.000,00
07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	25.164.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82.509.700,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.018.587,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	52.661.501,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.866.911,00
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	347.500,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.985.650,00
14	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	14.339.681,00
15	<u>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</u>	1.339.000,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	3.109.000,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	413.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.230.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>222.750.820,00</b>

### SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 6º** A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	6.671.450,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.248.000,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.898.000,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.272.000,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.030.840,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.646.000,00
07.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	25.164.000,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82.509.700,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.018.587,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	52.661.501,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.866.911,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	347.500,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.985.650,00



14.01	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	14.339.681,00
15.01	<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	1.339.000,00
16.01	<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO</b>	3.109.000,00
17.01	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	413.000,00
99.99	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	2.230.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>222.750.820,00</b>

#### **SEÇÃO IV** **DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS**

**Art. 7º** A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

#### **CAPÍTULO III** **DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA**

##### **SEÇÃO I** **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 8º** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

**Art. 9º** O limite autorizado no caput do artigo anterior não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.



## SEÇÃO II

### DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

**Art. 10.** Até o dia 15 de janeiro de 2025, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2024. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

**Art. 11.** O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2024, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13.** A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

**Art. 14.** Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2022/2025) e como forma de atualização de planejamento governamental.

**Art. 15.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2022/2025. E em conformidade com o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (dez por Cento) da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de



Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

**Parágrafo único.** Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 18.** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 19.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 20.** É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE,  
em 31 de outubro de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22  
296875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.11.01  
10:35:43 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

